



**Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura de Arroio do Padre
Gabinete do Prefeito**

Lei 1.615, de 19 de maio de 2015.

Autoriza o Poder Executivo a conceder Incentivos aos Produtores Rurais do Município de Arroio do Padre, revogando a Lei Municipal Nº 914 de 22 de julho de 2009.

O Prefeito Municipal de Arroio do Padre, Sr. Leonir Aldrighi Baschi, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder incentivos agrícolas aos produtores rurais do Município nos termos desta Lei.

Art.2º Entendem-se como produtores rurais beneficiários desta Lei, produtores de hortifrutigranjeiros, tais como: verduras, legumes, frutas em geral, além de cereais, fumo, leite, criadores de gado, frango, suínos e outras provenientes da agricultura familiar.

Art. 3º O programa contemplará os produtores rurais devidamente inscritos no Município através de talão do produtor modelo 4 (quatro) e de acordo com a produção individual.

Art. 4º Os incentivos agrícolas de que trata esta Lei consistem em fornecer, pelo Município gratuitamente um dos seguintes benefícios, sempre que o produtor comprovar a venda de produtos de sua produção, conforme fixado no art. 5º desta Lei:

I- 12 (doze) sacos de calcário de 50 kg

II- Horas máquinas, no valor equivalente ao inciso I.

III-Incentivo financeiro (cheque incentivo) no valor equivalente ao inciso I.

§1º O produtor rural habilitado, a cada pedido, poderá optar por apenas uma das modalidades de incentivo agrícola previstas no caput deste artigo.

§2º O incentivo através de calcário tem por finalidade corrigir a acidez do solo proporcionando mais produtividade.

§3º O incentivo com a prestação de serviços através de horas/máquinas será proporcionado para contribuir no preparo das lavouras para as diversas espécies cultivadas nas propriedades.

§4º O incentivo financeiro objetiva o ressarcimento das despesas aferidas pelo produtor rural e será fornecido em pecúnia, mediante apresentação de notas fiscais referentes ao exercício em curso devendo o valor da aquisição ser, no mínimo, igual ao incentivo.

§5º Para comprovação das compras referidas no parágrafo anterior, somente serão aceitas notas fiscais/documentos contábeis, emitidos por estabelecimentos comerciais do Município de Arroio do Padre, de insumos necessários para a produção agrícola, como adubos sólidos e foliares, rações para bovinos, suínos, aves e sementes de cereais, de pastagens e hortigranjeiros e inclusive calcário, tudo vinculado ao incremento da produção agrícola em nível comercial, devendo no documento estar expresso o nome e o nº do CPF do beneficiário.

§6º Toda vez que o produtor atingir o valor mínimo estabelecido no art. 5º desta Lei, terá direito ao incentivo independentemente do número de cotas que alcançou.

§7º O produtor que durante os últimos 12 (doze) meses, período no qual se apura o direito ao incentivo, não alcançar o valor mínimo exigido para classe de produtos, caso sua produção alcance o valor igual ou superior a $\frac{1}{2}$ (meia) cota terá direito ao incentivo pela metade.

§8º Após ter completado uma cota inteira, havendo produtos/recursos remanescentes o incentivo poderá ser concedido proporcionalmente.

§9º As despesas decorrentes do transporte do calcário até a propriedade beneficiada serão suportadas pelo produtor rural.

§10 O incentivo mediante horas/máquina com máquinas e veículos do Município ou por ele contratados serão prestados obedecendo-se ao disposto na legislação própria para aquela finalidade.

§11 Para parâmetro de valor a ser concedido a título de incentivo financeiro, será observado o preço pago pelo Município na aquisição de calcário de que trata o inciso I

Art. 5º São requisitos que habilitam os produtores rurais a obtenção dos incentivos agrícolas oferecidos pelo Município:

- I- Estar devidamente inscrito no Município como produtor rural e manter o seu talão de produtor modelo 4 (quatro) rigorosamente em dia.
- II- Estar quite com a Fazenda Municipal, cuja comprovação dar-se-á mediante o fornecimento de Certidão Negativa de Débito para com o Município.
- III- Comprovar com a apresentação do talão de produtor modelo 4 (quatro) e respectivas notas fiscais a produção individual de cada espécie, conforme o somatório verificado nos documentos fiscais emitidos no ano imediatamente anterior de acordo com a produção referida e o valor mínimo estabelecido para o incentivo no período que será inicialmente de:
 - I- Produtos hortifrutigranjeiros: R\$ 4.105,00
 - II- Cereais: R\$ 7.525,00
 - III- Leite: R\$ 6.841,00
 - IV- Carne: R\$ 6.841,00
 - V- Fumo: R\$ 27.362,00

§1º Na espécie carne, quando se tratar de venda de frango, para fins de concessão de incentivo será considerado apenas o valor líquido da produção, deduzido o valor dos insumos necessários a produção de frangos ou aqueles relacionados com a parceria ou retorno do estabelecimento produtor.

§2º Para fins de apuração do valor das vendas de que trata este artigo, ficam excluídas as transações efetuadas ente produtores rurais do Município.

Art. 6º A solicitação das modalidades de incentivo deverá ser requerida junto as Secretarias de Agricultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento e de Administração, Planejamento, Finanças, Gestão e Tributos, mediante a comprovação do preenchimento dos requisitos desta Lei e de seu regulamento.

Art. 7º A fiscalização da utilização dos benefícios dos incentivos que serão obrigatoriamente aplicados em áreas dentro do território do Município, será exercida pela Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento a quem caberá igualmente a conferência o número de produtores beneficiados e os valores apresentados através das notas fiscais.

Parágrafo único: Eventualmente e/ou de acordo com a necessidade poderá ser solicitada a colaboração da fiscalização tributária e ambiental do Município.

Art.8º É vedada a transferência dos incentivos recebidos ou a receber, a outras pessoas por parte dos produtores beneficiados, sob pena de ser excluído do programa e sofrer outras sanções estabelecidas por esta Lei.

Art. 9º O produtor rural beneficiado com alguma das modalidades de incentivo previstas nesta Lei, não poderá desvirtuar a sua finalidade, sob pena de restituir o erário público municipal da importância investida pelo Município.

§1º A restituição do valor devido será acrescida da atualização monetária, tendo como indexador o IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), juros de 1% (um por cento) sobre o valor envolvido.

§2º A denúncia de conduta irregular será objeto de processo administrativo, com direito á ampla defesa do acusado, o qual, no caso de procedência, deverá pagar o valor devido e na ausência do pagamento será inscrito em dívida ativa.

Art. 10 Os produtores rurais beneficiados terão um prazo máximo de 30 (trinta) dias após a solicitação do incentivo.

§1º No caso do calcário, caso ocorra a falta do produto no depósito do Município, o prazo fixado no caput será ampliado e os produtores em espera notificados quando da disponibilidade do produto do incentivo.

§2º O incentivo, quando solicitado a ser prestado pelo Município por máquinas e/ou veículos de seu parque viário e não puder ser prestado no prazo indicado, devido observação das disposições de lei própria quanto ao uso por particulares, de maquinário público, deverá ser agendado na Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento que estipulará a data estimada para o atendimento.

§3º O produtor rural que preferir receber o benefício em forma pecúnia, através do cheque incentivo, deverá buscar informações a respeito na tesouraria do Município o qual informará a data na qual este estará disponível.

Art. 11 Os valores mínimos para obtenção do incentivo, serão reajustados anualmente pelo IGPM/FGV, ou de outro índice oficial que vier a substituí-lo.

Art. 12 A despesa decorrente da aplicação desta Lei correrá por conta de dotações orçamentárias próprias no orçamento municipal vigente.

Art. 13 O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber, por Decreto em especial os dispositivos do art. 5º.

Art.14 Fica revogada a Lei Municipal Nº 914, de 22 de julho de 2009.

Art. 15 Esta Lei entra em vigor da data de sua publicação.

Arroio do Padre, 19 de maio de 2015.

Visto Técnico:

Loutar Prieb
Secretário de Administração, Planejamento,
Finanças, Gestão e Tributos

Visto Legal:

Brisa Villas Bôas
Procuradora

Leonir Aldrighi Baschi
Prefeito Municipal